RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Regulamenta as hipóteses e os critérios para a publicação de livros dos associados pela Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS ESPÍRITAS (ABRAME), no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento nos arts. 3º, VI, 20, I e VIII, e 22, VII, do Estatuto da Entidade, tendo em vista o estudo apresentado por uma Comissão composta pelos associados Des. EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO, Dr. JOSÉ LUÍS LUVIZETTO TERRA e Dr. MARIO MOTOYAMA e aprovada em reunião da Diretoria realizada em 12 de setembro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º A ABRAME pode apoiar, custear ou editar livros de autoria de seus associados, com o escopo de fomentar a produção doutrinária espírita, humanizar o Direito e divulgar os postulados da Associação.

CAPÍTULO II – DAS HIPÓTESES DE PUBLICAÇÃO

Art. 2º A publicação de livros pela ABRAME dá-se nas seguintes hipóteses:

I – Edição Institucional e Comemorativa: obras temáticas oficiais da ABRAME, compilações de artigos, anais de congressos ou edições comemorativas;

II – Concurso Literário: obras inéditas de associados selecionadas por meio de Edital de Concurso Literário, lançado pela Diretoria, que definirá, no próprio edital, a sua periodicidade;

III – Relevância Doutrinária e Jurídica: obras de associados que versem sobre a Filosofia Espírita aplicada ao Direito e à Justiça.

Parágrafo único. A publicação fundada no inciso III deste artigo dependerá de aprovação pela maioria simples dos membros da Diretoria presentes à reunião em que esse tema seja apreciado.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º Para que o associado tenha sua obra apreciada, deve cumprir os seguintes requisitos:

I – estar rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras junto à ABRAME;

II – o conteúdo da obra não pode conflitar com os princípios, postulados e a diretriz moral da Doutrina Espírita.

§ 1º A conformidade doutrinária de que trata o inciso II é aferida pela Comissão Editorial, precedida de parecer do Diretor Doutrinário, nos termos do art. 25, IV, do Estatuto.

§ 2º Constituem balizas para a aferição da conformidade doutrinária a compatibilidade da obra com as obras da Codificação de Allan Kardec (art. 36 do Estatuto) e com as finalidades enunciadas no art. 3º do Estatuto, vedado conteúdo de natureza político-partidária (art. 39 do Estatuto).

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º A seleção das obras obedece ao seguinte rito:

I – análise de mérito, de adequação doutrinária e de correção gramatical pela Comissão Editorial;

II – emissão, pela Comissão Editorial, de parecer fundamentado, recomendando ou não a edição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período;

III – em caso de aprovação técnica e doutrinária, encaminhamento do processo à Diretoria, para deliberação quanto à conveniência da publicação e à verificação da disponibilidade financeira.

§ 1º A Comissão Editorial é composta por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria, na forma do art. 20, VIII, do Estatuto.

§ 2º Os trabalhos da Comissão Editorial podem ser coordenados pelo Diretor Doutrinário, nos termos do art. 25, III, do Estatuto.

CAPÍTULO V – DO CUSTEIO E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 5º O custeio da publicação, revisão, editoração e impressão é definido anualmente pela Diretoria, mediante proposta do Diretor Financeiro, conforme a disponibilidade financeira da Associação.

§ 1º A ABRAME pode estabelecer parcerias com editoras especializadas ou arcar com os custos integrais da tiragem inicial.

§ 2º A distribuição dos exemplares e a destinação dos direitos autorais são definidas em contrato de edição específico, a ser assinado antes do início dos trabalhos gráficos, observado o disposto no art. 40 do Estatuto, com a especificação clara do percentual ou da quantidade exata de exemplares destinados ao autor a título de compensação ou cortesia.

§ 3º Os direitos patrimoniais relativos à tiragem custeada pela ABRAME revertem à própria Associação, para aplicação em suas finalidades institucionais, assegurados ao associado autor os direitos morais sobre a obra e o recebimento de exemplares, na forma do contrato de edição.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As obras publicadas com apoio da ABRAME contêm nota informando que as opiniões nelas expressas são de exclusiva responsabilidade do autor e não refletem, necessariamente, o posicionamento institucional da Associação.

Art. 7º Do parecer desfavorável da Comissão Editorial cabe pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à própria Comissão e, mantido o parecer, recurso à Diretoria.

Art. 8º Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria, que pode, se a gravidade da questão o justificar, ouvir o Conselho Consultivo, nos termos do art. 17 do Estatuto.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 12 de setembro de 2026.



NOEVAL DE QUADROS
Presidente da ABRAME